



JCKS

Nº 70056689656 (Nº CNJ: 0393592-64.2013.8.21.7000)  
2013/CRIME

**REEXAME NECESSÁRIO. PORTE DE ARMA.  
FACÃO. ARMA IMPRÓPRIA. CONTRAVENÇÃO  
PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO AGENTE.**

O porte de arma branca, também dita imprópria, é conduta que carece de tipicidade penal, porquanto, diversamente da arma de fogo, possui ela finalidade própria diversa, malgrado possa também ser utilizada para elevar a potencialidade lesiva do agente.

*Habeas corpus* concedido *de ofício* pelo magistrado a quo trancando o termo circunstanciado mantido.

**REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.**

REEXAME NECESSÁRIO

SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70056689656 (Nº CNJ: 0393592-64.2013.8.21.7000) COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

JUIZ DE DIREITO DO JECRIM DA  
COM DE SAO FRANCISCO DE  
ASSIS

APRESENTANTE

MINISTERIO PUBLICO

AUTOR

JACKSON HUTTEL

REU

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY (PRESIDENTE) E DES. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR.**



JCKS

Nº 70056689656 (Nº CNJ: 0393592-64.2013.8.21.7000)  
2013/CRIME

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

**DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA,**  
Relator.

## **RELATÓRIO**

### **DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA (RELATOR)**

Trata-se de reexame necessário da sentença (fls. 09-10) que, em *habeas corpus de ofício*, trancou o termo circunstanciado apresentado pela Brigada Militar, considerando atípica a conduta do réu Jackson.

Remetidos os autos a esta Corte, a douta Procuradoria de Justiça exarou parecer pela modificação da sentença proferida e reconhecimento da tipicidade da conduta do réu (fls. 13-15).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

## **VOTOS**

### **DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA (RELATOR)**

Desprovejo o reexame necessário.

Jackson Huttel foi detido por policiais na estrada de acesso ao assentamento Santa Maria (Brigada Militar foi acionada pelo telefone 190 onde informaram que 02 indivíduos haviam descido do ônibus há uma distância de 2 km da cidade) e, após revista, foi encontrado em sua mochila um facão enrolado em um pano.

Na ocasião, Jackson afirmou que estava indo para a escola e que carregava o facão porquanto o levaria à Cidade a pedido de seu pai, para fazer bainha.



JCKS

Nº 70056689656 (Nº CNJ: 0393592-64.2013.8.21.7000)  
2013/CRIME

Em audiência realizada em face do Termo Circunstanciado apresentado pela Brigada Militar, o magistrado *a quo*, em *habeas corpus* de ofício, determinou o trancamento do termo circunstanciado, pois que reconheceu a atipicidade da conduta descrita no boletim de ocorrência.

Nada obstante a hermenêutica a que procedeu os eminentes Ministros firmatários dos acórdãos mencionados pelo ínclito Procurador de Justiça em seu parecer, data vênia não me alinho a tal posicionamento.

Arma em sentido estrito é somente a de fogo, tanto assim que a Lei 10.826/2003 é específica ao conceituar “arma”.

A arma branca somente será considerada como tal, isto é, como arma, quando potencializar **concretamente**, através de violência física ou grave ameaça, a ação do agente, como por exemplo nas hipóteses do inciso I do §2º do art. 157 do Código Penal.

A arma branca, dita imprópria, diversamente da arma de fogo possui como finalidade principal outra que não a de causar lesões, como é o caso da arma de fogo.

Neste contexto, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, desprovejo o reexame necessário.

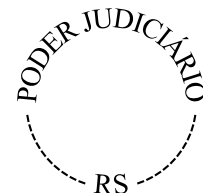
É o voto.

**DES. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY (PRESIDENTE)** - De acordo com o(a) Relator(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JCKS

Nº 70056689656 (Nº CNJ: 0393592-64.2013.8.21.7000)  
2013/CRIME

**DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY** - Presidente - Reexame  
Necessário nº 70056689656, Comarca de São Francisco de Assis:  
"NEGARAM PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: LUIS FILIPE LEMOS ALMEIDA